ESCLARECIMENTO 01

Ref.: Pregão Presencial MSG n.º 003/2018
Questionamento encaminhado por correio eletrônico, no dia 15/05/2018 às 16:43h:

"À
MATA DE SANTA GENEBRA – MSG
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Prezados Senhores,

Conforme item 1.2, do edital acima referido, pedimos gentilmente sua análise para que o item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ONDE LÊ-SE: 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE ou do Responsável Técnico, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, demonstrando que a licitante possui experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício de trabalhos relativos à Contabilidade Pública (Gerai/Fiscal/Tributária/Regulatória - ANEEL) voltada para a comprovação na contabilidade do setor elétrico.

POSSA LER-SE: 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE ou do Responsável Técnico, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, demonstrando que a licitante possui experiência mínima de 3 (TRÊS) anos no exercício de trabalhos relativos à Contabilidade Pública (Geral/Fiscal/Tributária/Regulatória - ANEEL) voltada para a comprovação na contabilidade do setor elétrico.

Desde já, agradecemos pela atenção."

RESPOSTA DA MSG:
A exigência da comprovação da experiência mínima de 5 (cinco) anos foi embasada no entendimento atual do Tribunal de Contas da União – TCU, em especial o Acórdão n.º 3.070/2013, no qual restou decidido que *é possível exigir a comprovação de capacidade técnico operacional e profissional para fins de habilitação em licitação, com a finalidade de evitar que a Administração atribuía responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados.*

Segundo a manifestação da diretoria demandante, no que tange à Contabilidade Regulatória, levando em consideração que a MSG é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE que possui

como acionista 02 (duas) grandes estatais, os materiais contábeis a serem entregues devem obedecer a padrões elevados e específicos para o setor elétrico.

A MSG e suas acionistas não podem correr o risco de ter suas demonstrações contábeis questionadas, pois estão sujeitas aos requisitos e especificações determinados pela ANEEL, no qual elenca um exaustivo rol de procedimentos para cumprimento das empresas atuantes no setor elétrico.

Sendo assim, a exigência de comprovação mínima de 5 (cinco) anos de experiência em trabalhos relativos à Contabilidade Pública (Geral/Fiscal/Tributária/Regulatória – ANEEL), voltada para a comprovação na contabilidade do setor elétrico, mostra-se razoável devido ao imensurável prejuízo que a MSG e suas acionistas terão que arcar em virtude da contratação de empresa que não possui a vasta experiência mínima necessária para mitigação de riscos na área contábil e financeira.

O inteiro teor do presente Esclarecimento 01 ao Edital do Pregão Presencial MSG n.º 003/2018 será disponibilizado no site da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., www.msgtrans.com.br, menu Licitações – Licitações em andamento, para ciência de todos os interessados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

DANIELLE DA SILVA PARENTE
Pregoeira